



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

24 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 353 / ANO 2025

PÁGINA 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL	2
LEI MUNICIPAL N° 1680/2025	2
LEI MUNICIPAL N° 1681/2025	3
LEI MUNICIPAL N° 1682/2025	3
LEI MUNICIPAL N° 1683/2025	5
LEI MUNICIPAL N° 1684/2025	5
Gabinete do Prefeito	6
ADITIVO N°: 139/2023- 02 - CONTRATO N°: 139/2023	6
ADITIVO N°: 166/2024- 01 - CONTRATO N°: 166/2024	6
EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2025	6
CADERNOS	7
FINANÇAS	7
RREO 4º BIM 2025 - CONSOLIDADO	7

**PREFEITURA MUNICIPAL****LEI MUNICIPAL N° 1680/2025****LEI MUNICIPAL N° 1680/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE AO PISO NACIONAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 11.738/2008 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N° 1.676/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a conceder a adequação da remuneração dos servidores ocupantes de cargos temporários do magistério público municipal ao piso salarial nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e em consonância com a Lei Municipal nº 1.676/2025.

Art. 2º- Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, a remuneração para os cargos temporários de profissionais do magistério Público Municipal contratados através das Leis Municipais nº 1.609/2024, nº 1.627/2024, nº 1.629/2025, nº 1.631/2024, nº 1.645/2025, nº 1.659/2025, nº 1.671/2025 e nº 1.674/2025, são definidos da seguinte forma:

Denominação	Remuneração
Professor de Educação Infantil	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Português/Inglês	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Educação Física	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Matemática	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Ciências Físicas e Biológicas	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação História	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Geografia	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Séries Finais - Habilidação Educação Artística	R\$ 2.433,88
Professor de Ensino Infantil e Fundamental - Habilidação Educação Especial	R\$ 2.433,88
Pedagogo	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais e finais - Habilidação Educação Física	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais e finais - Habilidação Educação Artística	R\$ 2.433,88
Professor anos iniciais ensino fundamental	R\$ 2.433,88
Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilidação em Ciências Físicas, Químicas e Biológicas.	R\$ 2.433,88
Professor Ensino Fundamental - Anos Finais - Habilidação História ou Geografia	R\$ 2.433,88

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 359a662f-3a28-40d6-8abd-f8866754fc3f**LEI MUNICIPAL N° 1681/2025****LEI MUNICIPAL N° 1681/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RESTITUIR DE FORMA RETROATIVA O VALOR DE DIFERENÇA SALARIAL À PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1.609/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento retroativo de valor referente à diferença salarial percebida pelos professores contratados temporariamente através da Lei Municipal nº 1.609/2024, artigo 1º, em relação às remunerações de demais profissionais que desempenham a mesma função.

Art. 2º- Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, em consonância ao disposto no inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 001/2002, a remuneração devida para os referidos profissionais são definidos da seguinte forma:

Período	Remuneração devida
Abril de 2024 à fevereiro de 2025	R\$ 2.212,46 - Lei Municipal nº 1.608/2024.
Março de 2025 à julho de 2025	R\$ 2.320,21 - Lei Municipal nº 1.648/2025

Parágrafo único: competirá ao Departamento de Gestão de Pessoal aferir o valor devido a cada profissional e realizar o pagamento de forma retroativa na folha de pagamento, em parcela única.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 0a140723-0b9c-433b-88cb-12cbd1f38fb0**LEI MUNICIPAL N° 1682/2025****LEI MUNICIPAL N° 1682/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 37/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.267/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:



Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
01	Pedagogo	20hs	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 2.433,88	12 meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, nas Lei Municipal nº 1.267/2018.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 4º - As atribuições, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho relativas à função de Pedagogo são as mesmas estabelecidas na Lei nº 1.267/2018, conforme anexo I da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de

Administração e Planejamento

ANEXO I

FUNÇÃO: PEDAGOGO

ANEXO I - DA LEI Nº 1.267/2018

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver projetos educacionais para contribuir com a formação dos educadores; Atuar em posição de coordenação e supervisão do corpo docente; Atuar na qualificação de equipes envolvidas nos processos de ensino; Atuar no planejamento, implementação, coordenação de projetos, acompanhar e avaliar a qualidade dos resultados obtidos; Identificar e adotar medidas para sanar as falhas do processo educativo; Atuar no suporte aos professores, estimulando a criatividade no ensino do conteúdo e implementando técnicas e estratégias de estudo; Atuar na coordenação de reformas curriculares; Organizar o calendário letivo, quadro de horário do corpo docente; promoção de atividades culturais; Organizar e coordenar conselhos de classe e reuniões pedagógicas com os pais; Atuar como orientador dos estudantes durante o processo de aprendizagem, adotando métodos adequados a cada caso; Oferecer orientação vocacional aos estudantes, no importante momento da decisão sobre seu futuro profissional; Buscar e estimular a integração da comunidade e das famílias com a escola; Buscar e estimular a inovação de métodos de ensino; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino. Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento; Participar da elaboração da Proposta Político Pedagógica, sugerindo objetivos gerais e específicos, definindo metodologias, estratégias de ensino, temas transversais, interdisciplinares, entre outros, de modo a cumprir com a legislação vigente, definindo um projeto atrativo e aplicável a unidade de ensino;

Condições de Trabalho:

Carga Horária Semanal: Período de 20 horas;

Outras/Demais: sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

Requisitos para Provimento:

Idade: Mínima de 18 anos;

Formação: Licenciatura em Pedagogia.

RECRUTAMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.

**LEI MUNICIPAL N° 1683/2025****LEI MUNICIPAL N° 1683/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.****AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA (RS), A FIXAR NOVAS FORMAS DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO COM O IPE-SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza-se o Poder Legislativo a contribuir com o pagamento de parte da contra partida financeira mensal no percentual de 5% (cinco por cento), sobre faixa etária do titular, conforme estabelecida no Termo de Contrato de Prestação de Serviços do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE SAÚDE e Instrução Normativa nº004/2025 - Anexo I.

Parágrafo Primeiro: O termo de contrato de prestação de serviço e Instrução Normativa nº 004/2025 - Anexo I consta na minuta anexa.

Parágrafo Segundo: O percentual descrito no caput, será descontado diretamente na folha de pagamento, inclusive se tiver autorização expressa do servidor, agente político e cargos comissionados o desconto poderá ser estendido aos dependentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos 01.07.2025, revogam-se as disposições da Lei Municipal nº 1.465/2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**

Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: e9ac5392-539f-4b57-9c96-5eea6037587d

LEI MUNICIPAL N° 1684/2025**LEI MUNICIPAL N° 1684/2025****DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Regulamenta o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Boa Vista do Incra (RS) e dá outras

providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que o Auxílio-Alimentação a ser pago em pecúnia aos servidores efetivos, contratados e cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Incra (RS).

Art. 2º - Auxílio-alimentação dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal fica fixado em R\$708,07 e será lançado na folha de pagamento de cada servidor, em código específico, independente de carga horária;

Art. 3º - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores públicos inativos e aqueles que tiverem afastados do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo exercício, excetuando-se os afastamentos por Férias, atestados médicos até 15º dia, Licença para Tratamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença Gestante (maternidade), Licença Adotante, Licença Paternidade, licença-prêmio, dias de folga por compensação referente ao banco de horas e Acidente de Trabalho, hipóteses em que servidores farão jus ao benefício instituído nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º - Auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão ou vantagens para qualquer efeito legal, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão as contribuições previdenciárias e os descontos tributários.

Art. 5º - Ocorrendo à rescisão de trabalho, o servidor terá direito ao auxílio-alimentação proporcional aos dias trabalhado.

Art. 6º - auxílio alimentação será reajustado na mesma proporção dos salários dos servidores do Poder Legislativo e na mesma data de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FGV (Fundação Getúlio Vargas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e, para fins de concessão do vale-alimentação instituídos pela presente Lei, fica estipulado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.318/2019.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

**Prefeito Municipal****Cirineu Ribeiro****Secretário Municipal de****Administração e Planejamento**Publicado por: Kelen de Oliveira da Silva
Código identificador: 62105afe-19e2-4112-baac-dc0284803da2

GABINETE DO PREFEITO

ADITIVO Nº: 139/2023- 02 - CONTRATO Nº: 139/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: PAUSE & PERIN - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 36.562,56

Vigência: Início: 19/09/2025 Término: 25/09/2026

Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Objeto: TA Nº 02/2025 PRORROGAÇÃO POR 12 MESES DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa
Código identificador: df2e90ad-0335-47e3-a8b6-7e3fae7355af**ADITIVO Nº: 166/2024- 01 - CONTRATO Nº: 166/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: KL COMERCIO DE SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

Valor: R\$ 4.560,00

Vigência: Início: 19/09/2025 Término: 25/09/2025

Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2024

Objeto: TA Nº 01/2025 DE MAJORAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS NA QUANTIDADE DO ITEM 01 E A MAJORAÇÃO DE DEZ UNIDADES NO ITEM 02.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa
Código identificador: ec18bfe0-acc8-4b75-b9aa-6a92e836b651**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Valor: 12.294,00

Vigência: Início: 18/09/2025 Término: 18/09/2026

Licitação: 112/2025

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, atualização e suporte técnico de software para orçamentação eletrônica pelo período de 12 meses.

Publicado por: Cristina Feil Rauch Barbosa
Código identificador: 70e51765-1e24-4282-be1a-64fb261a8562





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra
www.boavistadoincra.rs.gov.br

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito

Cirineu Ribeiro

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000
Telefone: (55) 3197-0063
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30